



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA N.º 148/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

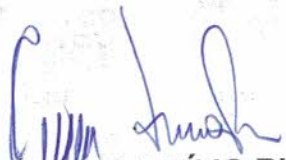
Art. 1.º - Gratificar o servidor abaixo relacionado para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3.º. § 4.º** da Lei Municipal n.º **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT.

A- MARLENE PEREIRA GOMES, matrícula n.º 36888, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/02/2022, revogando as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
www.araputanga.mt.gov.br



Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 17 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 148/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE REGIME INTEGRAL (GRI) O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Gratificar o servidor abaixo relacionado para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Gratificação de Regime Integral, conforme o disposto no artigo **Art. 23, § 3º. § 4º** da Lei Municipal n° **852/2008**- Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Araputanga/MT.

A- MARLENE PEREIRA GOMES, matrícula n° 36888, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de **33,33% (por cento)** do seu vencimento padrão, para exercer uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais,

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14/02/2022, revogando as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA AUTO DE INFRAÇÃO N° 138/2022

Autuado: Pedro da Silva Toledo, CPF 901.259.081-72

Endereço: Rua Almirante Barroso, 417 Q. 190 Lot. 02 Bairro Jardim Primavera II, Araputanga -MT.

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o lote localizado na Rua Santa Catarina n° 394 Bairro Jardim Anápolis, também identificável como Quadra n° 27, Lote 01, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal n° 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal n° 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal n° 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar imediata limpeza do lote já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R\$ 489,60).

Caso tal limpeza seja realizada pelo Município, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Por outro lado, informamos que caso Vossa Senhoria realize a limpeza antes do Município, não será realizada a cobrança de tais valores.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVERTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

Araputanga, 16 de Março de 2022.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Domingos Antonio da Conceição

Fiscal de Tributos Municipais

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N° 1.518/2022

LEI MUNICIPAL N° 1.518/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga – APADA, inscrita com CNPJ n° 02.507.859/0001-17, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal n° 399/1999.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de apoio financeiro, para o ano de 2022, a importância R\$ 205.780,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: Objetiva-se com os convênios principalmente, porém não exclusivamente, coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação, além de realização de diversas competições esportivas anualmente em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem